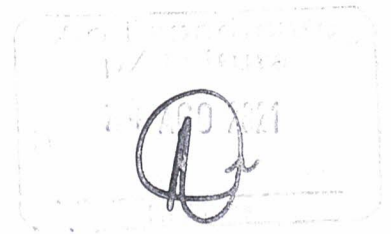




ESTADO DO RIO DE JANEIRO

## *Câmara Municipal de Mangaratiba*



EMENDA MODIFICATIVA N.º 02 /2021 AO PROJETO DE LEI CAPEADO PELA MENSAGEM N.º41/2020 DE AUTORIA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL QUE “ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVOS DA LEI N.º 933/2014, QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CRIAR AS ÁREAS DO SISTEMA DE ESTACIONAMENTO ROTATIVO CONTROLADO NO MUNICÍPIO DE MANGARATIBA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.



**Art. 1º** - Fica alterado o Art. 2º do Projeto de Lei capeado pela Mensagem n.º41/2020 de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal que “Altera e acrescenta dispositivos da Lei n.º 933/2014, que autoriza o Poder Executivo a criar as áreas do sistema de estacionamento rotativo controlado no município de Mangaratiba e dá outras providências”, que passa a ter a seguinte redação:

“**Art. 2º** - Ficam alterados os § 2º do artigo 6º e § 3º do artigo 10 da Lei n.º 933, de 19 de agosto de 2014 da Mensagem nº26/2021, que passam a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 6º ...**

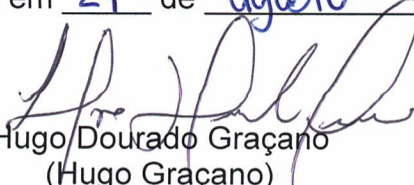
§ 2º. As propostas a serem apresentadas pelas empresas participantes da concorrência pública para exploração do estacionamento rotativo controlado, não poderão ser inferiores a 15 % (quinze por cento) do faturamento bruto dos valores arrecadados com a cobrança deste serviço, conforme dispuser o Decreto Municipal que regulamenta o serviço.

....

**Art. 10 ...**

§ 3º. Estão isentos de pagamento da tarifa para ocupação de vaga em espaço público os veículos de portadores de deficiência física, os veículos de utilidade pública e os veículos emplacados no Município de Mangaratiba. No que tange aos veículos de investigação policial que não estiverem identificados e os veículos com placas denominadas mercosul, deverão, os mesmos, efetuar cadastro junto à Prefeitura Municipal para que possam ser identificados através de adesivo personalizado, para ciência dos fiscais de trânsito, a fim de beneficiarem desta isenção.”

Sala das Sessões, em 24 de agosto de 2021.

  
Hugo Dourado Graçano  
(Hugo Graçano)  
Vereador



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

*Câmara Municipal de Mangaratiba*

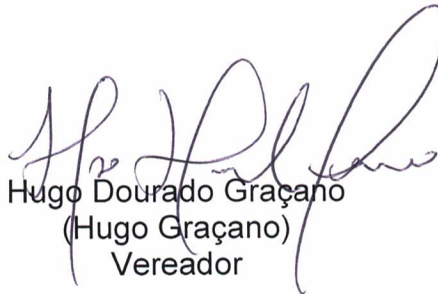


**JUSTIFICATIVA:**

A presente emenda modificativa tem o objetivo de incluir na presente lei a isenção da tarifa de estacionamento aos veículos emplacados no município de Mangaratiba.

Convém ressaltar que tal medida irá beneficiar os contribuintes da cidade, além de incentivar a população a emplacar o carro na cidade, gerando assim aumento da receita para o município na cota parte do IPVA.

Esperando apoio dos meus pares, submeto ao Plenário a presente emenda.

  
Hugo Dourado Graçano  
(Hugo Graçano)  
Vereador